



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**EXAME**

**AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 67/2024/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0041.002607/2023-42**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de estruturas tenda galpão, piso, fachadas, fechamento, ar condicionado, extintores e placas de sinalização e segurança - RRS 2024, para atender ao público no Espaço Empresarial Internacional e Institucional - SEDEC que será realizado na FEIRA DE TECNOLOGIAS E NEGÓCIOS AGROPECUÁRIOS - 11ª Rondônia Rural Show Internacional do Governo do Estado de Rondônia, a ser realizados no período de maio de 2024, no Centro Tecnológico do Agronegócio Vandeci Rack, no Município de Ji-Paraná/RO.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria nº 28 de 15 de março de 2024, vem neste ato responder aos pedidos de impugnação enviados por e-mail por empresas interessadas.

**QUESTIONAMENTO 1 - Pedido de Esclarecimento - Empresa “A” (0047033164)**

"Ao tempo em que lhes cumprimentamos, encaminhamos, pedido de esclarecimento. Em análise ao edital e termo de referência, no item 23.21 na parte obrigações da contratada, fala que a empresa deverá apresenta licença de banheiro químico. Em análise aos itens/objetos do edital não conseguimos identificar o item para banheiro químico. Gostaríamos de saber se terá o item de banheiro químico."

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 1:** A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, por meio da SEDEC-COMPRAS (0047050199), manifestou-se:

"Em atenção ao Termo de Referência ([0046320581](#)), informamos que deverá ser desconsideradas as menções a Banheiro Químico itens 23.21 e 23.24 DA OBRIGAÇÃO DA CONTRADA, pois não consta no presente processo item referente a Banheiro Químico, sendo o mesmo tratado no processo nº [0041.002588/2023-54](#).

**Itens a serem desconsiderados:**

**23.21** Será de responsabilidade da empresa vencedora do item, que versa sobre a contratação de banheiros químicos, apresentar no ato da contratação a Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente do local onde serão descartados os resíduos sanitários, bem como a Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente do local onde serão descartados os desejos oriundos da higienização dos banheiros químicos, com prazo vigente, expedida pelo órgão ambiental competente, conforme Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

**23.24** Disponibilizar um funcionário para limpeza e manutenção dos banheiros durante todo o evento."

**QUESTIONAMENTO 2 - Pedido de Impugnação - Empresa "B" (0047069852)**

- "a) Seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, sendo julgada PROCEDENTE, e afim de garantir a manutenção do princípio da isonomia e do interesse público a realização das devidas retificações necessárias para a eliminação dos vícios e continuidade do certame licitatório;
- b) Exclusão do Termo de Referência o item 5.20 com a obrigação da empresa ganhadora começar a execução do objeto contrato 60 dias antes do início do evento;
- c) Especificação correta dos prazos em sua razoabilidade de entrega do item 5.1 de acordo com um cronograma plausível e realizável pela empresa diante das circunstâncias de atraso do certame licitatório em que pese ter menos de 60 (sessenta) dias para a realização dos serviços de um Pavilhão de estrutura de 1.800 metros quadrados (40x45 metros);
- d) Que a realização e definição do Termo de Recebimento Definitivo que consta no item 9.17 aconteça durante o período da realização do evento, para que a empresa comece a desmobilização e desmontagem das estruturas no dia posterior a finalização do evento, não correndo o risco de uma eventual dúvida dos serviços executados, e nem prejuízos a empresa contratada no aguardo dos fiscais de contrato realizarem seus serviços, com a estrutura montada e colaboradores parados.
- e) Exclusão do item 9.20, devido a comissão de fiscalização não tem poder de polícia para fiscalização das atividades junto aos colaboradores da empresa, limitando-se a comissão de fiscalização a comunicação com o preposto escolhido pela empresa para as orientações necessárias durante o decorrer da execução dos serviços contratados.
- f) Supressão dos itens 23.21 e 23.24, pois não apresenta qualquer correlação aos serviços propostos no item 5.1 do Termo de Referência"

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 2:** A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, por meio da SEDEC-COMPRAS (0047071896), manifestou-se:

"a) Resposta: competência da SUPEL.

b) Resposta: Deverá ser desconsiderado o item 5.20, em razão do cronograma apresentado no item 9.3 ao item 9.9.

c) Resposta: Os prazos poderão ser dilatados pela empresa vencedora do certame, de acordo com o cronograma de obras apresentado pelo mesmo, em razão do princípio da razoabilidade e início do evento marcado para o dia 20 de maio de 2024.

d) Resposta: De acordo com o item 9.16 o recebimento provisório será efetuado após a montagem do objeto e pronto para uso, o item 9.17 informa que o prazo máximo é de até 15 (quinze) dias, podendo ser feito o recebimento definitivo antes do prazo máximo. O recebimento definitivo durante o período do evento, não será possível em virtude do item 10.9.

e) Resposta: Apesar que o contrato de trabalho é um pacto feito entre o empregador e o empregado, a Administração Pública na competência de fiscalização dos serviços prestado não pode ser omissa em caso de identificação de acúmulo de função ou desvio da mesma, podendo assim prejudicar os colaboradores contratados.

Dessa forma, os fiscais in loco estão em função de fiscalizar de forma intensa que o serviço seja prestado respeitando todas as legislações necessárias sendo uma delas a segurança dos colaboradores na execução do serviço contratado.

Com isso, sugerimos se atentar ao DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, para que assim o colaborador não seja surpreendido com a prestação do serviço não previsto.

f) Resposta: item já respondido através do despacho [0047050199](#).

**DESPACHO (0047050199):**

Em atenção ao Termo de Referência ([0046320581](#)), informamos que deverá ser desconsideradas as menções a Banheiro Químico itens 23.21 e 23.24 DA OBRIGAÇÃO DA CONTRADA, pois não consta no presente processo item referente a Banheiro Químico, sendo o mesmo tratado no processo nº [0041.002588/2023-54](#).

**Itens a serem desconsiderados:**

**23.21** Será de responsabilidade da empresa vencedora do item, que versa sobre a contratação de banheiros químicos, apresentar no ato da contratação a Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente do local onde serão descartados os resíduos sanitários, bem como a Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente do local onde serão descartados os desejos oriundos da higienização dos banheiros químicos, com prazo vigente, expedida pelo órgão ambiental competente, conforme Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

**23.24** Disponibilizar um funcionário para limpeza e manutenção dos banheiros durante todo o evento."

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 2:** Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, por meio da Equipe de Licitação, manifesta-se:

a) RESPOSTA: A presente foi recebida.

**ASSIM, fica alterado o edital e seus anexos já publicados, conforme Adendo Modificador I**, em atendimento ao disposto no § 1º, do Art. 55, da Lei 14.133/21, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9243, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Porto Velho - RO, 25 de março de 2024.

**RONALDO ALVES DOS SANTOS**

Pregoeiro

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL / RO



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos, Pregoeiro(a)**, em 25/03/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047084340** e o código CRC **3A664D33**.

Criado por [54343976220](#), versão 4 por [85384186291](#) em 25/03/2024 14:21:31.